



Processo PMSC 00024452/2016

Dados da Autuação

Autuado em: 20/06/2016 às 14:45
Setor origem: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar
Setor de competência: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar
Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Classe: BOLETIM
Assunto: BOLETIM
Detalhamento: BEPM/2016/23, publicado em 17/06/2016.



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2016/23

Florianópolis-SC, 17/06/2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 23

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 17/06/2016

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 78/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 1º Sgt PM Mat 911675-3
Edson Carlos Meurer

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDSON CARLOS MEURER**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **911675-3-01**, CPF **528762339-91** a contar de **03 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 4284/2016



Ato da Polícia Militar nº 327/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 3º Sgt PM Ref.
Rogério Lemos dos Santos

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **3º Sgt PM Ref. Mat. 916798-6 ROGÉRIO LEMOS DOS SANTOS**, protocolo PMSC 15754/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 955/JMC/2016, de 20 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, com vigência até maio de 2021, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (nefropatia grave), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **maio de 2021**;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 328/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat
914825-6 Ivo Henrique de Almeida

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sd PM Ref. Mat. 914825-6 IVO HENRIQUE DE ALMEIDA**, protocolo PMSC 17288/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 991/JMC/2016, de 30 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (alienação mental), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 330/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat
900204-9 Arnaldo Ramos Filho

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sd PM Ref. Mat. 900204-9 ARNOLDO RAMOS FILHO**, protocolo PMSC 14551/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 941/JMC/2016, de 19 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (acidente em serviço e equivalente a paralisia irreversível e incapacitante), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 331/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 3º Sgt PM Ref. Mat
906029-8 Osni Alves dos Santos

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **3º Sgt PM Ref. Mat. 906092-8 OSNI ALVES DOS SANTOS**, protocolo PMSC 14729/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 963/JMC/2016, de 23 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (equivalente à paralisia irreversível e incapacitante), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 332/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sub Ten PM Ref.
Mat 904900-2 Vital Ireneo Florentino

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sub Ten PM Ref. Mat. 904900-2 VITAL IRENO FLORENTINO**, protocolo PMSC 18236/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 965/JMC/2016, de 23 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (alienação mental), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 333/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat
905106-6 Manoel Paulo Ramos

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sd PM Ref. Mat. 905106-6 MANOEL PAULO RAMOS**, protocolo PMSC 13124/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 954/JMC/2016, de 20 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (alienação mental), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 334/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cb PM Ref. Mat
904684-4 Sérgio Sardá

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cb PM Ref. Mat. 904684-4 SÉRGIO SARDÁ**, protocolo PMSC 11179/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 648/JMC/2016, de 06 de abril de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (cardiopatia grave), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em abril de 2021;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 335/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sub Ten PM Ref.
Mat 907352-3 José Daminelli

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sub Ten PM Ref. Mat. 907352-3 JOSÉ DAMINELLI**, protocolo PMSC 17397/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 982/JMC/2016, de 25 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (neoplasia maligna), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em 18 de março de 2021;
4. Arquive-se.

Fpolis, 09 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 337/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 914553-2 LUIZ
CARLOS COELHO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ CARLOS COELHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914553-2-01**, CPF **613289369-53** a contar de **18 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 1855/2016



Ato da Polícia Militar nº 338/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 921446-1 MANOEL
BRIGIDO LEAL FILHO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MANOEL BRIGIDO LEAL FILHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921446-1-01**, CPF **743791009-87** a contar de **26 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 14 de Março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 3863/2016



Ato da Polícia Militar nº 339/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 922516-1 NEUSA
DE OLIVEIRA FERREIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NEUSA DE OLIVEIRA FERREIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922516-1-01**, CPF **769408029-91** a contar de **01 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 14 de Março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 3746/2016



Ato da Polícia Militar nº 340/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 915372-1 NERI
SOARES

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NERI SOARES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915372-1-01**, CPF **632514859-20** a contar de **04 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 147/2016



Ato da Polícia Militar nº 341/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 917096-0 OSMAR
DA CUNHA MACIEL

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **OSMAR DA CUNHA MACIEL**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917096-0-01**, CPF **548166109-87** a contar de **30 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 07 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 4184/2016



Ato da Polícia Militar nº 342/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 918225-0 RICARDO
FORTUNATO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RICARDO FORTUNATO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918225-0-01**, CPF **565901219-15** a contar de **08 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 1487/2016



Ato da Polícia Militar nº 343/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º sgt Mat 918229-2 VANIO
MARTINS

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VANIO MARTINS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918229-2-01**, CPF **647120879-00** a contar de **06 de Janeiro de 2016**.

Florianópolis, 18 de Janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 096/2016



Ato da Polícia Militar nº 344/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 918344-2 WILSON
ANTONIO KOPYCKI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WILSON ANTONIO KOPYCKI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918344-2-01**, CPF **771741359-00** a contar de **18 de dezembro de 2015**.

Florianópolis, 14 de Março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 35778/2015



Ato da Polícia Militar nº 345/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada Sub Ten 918293-4 JELSON
ALANO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JELSON ALANO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **918293-4-01**, CPF **645681999-72** a contar de **01 de Fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 14 de Março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 4057/2016



Ato da Polícia Militar nº 346/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada Sub Ten 915535-0 ARMANDO
ROMUALDO FARIAS

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ARMANDO ROMUALDO FARIAS**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **915535-0-01**, CPF **626464199-53** a contar de **05 de Janeiro de 2016**.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 768/2016



Ato da Polícia Militar nº 347/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada Sub Ten 911659-1 JOSÉ
SILMAR MORAES DE SOUZA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ SILMAR MORAES DE SOUZA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **911659-1-01**, CPF **558784589-34** a contar de **17 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6041/2016



Ato da Polícia Militar nº 348/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cb PM Ref. Mat
903095-6 Tito Estáquio de Medeiros

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cb PM Ref. Mat. 903095-6 TITO ESTÁQUIO DE MEDEIROS**, protocolo PMSC 15306/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 885/JMC/2016, de 12 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (equivalente à cegueira), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 349/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat
919330-8 Edeval Pigatto

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sd PM Ref. Mat. 919330-8 EDERVAL PIGATTO**, protocolo PMSC 2881/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 867/JMC/2016, de 09 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (equivalente a paralisia irreversível e incapacitante), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 350/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 2º Sgt PM Ref. Mat
908836-9 Clarino Baungratz

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **2º Sgt PM Ref. Mat. 908836-9 CLARINO BAUNGRATZ**, protocolo PMSC 11963/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 902/JMC/2016, de 13 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR, com vigência até maio de 2021, o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (neoplasia maligna), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em maio de 2021;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 351/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 3º Sgt PM Ref. Mat
914426-9 Joatan Carlos Pereira

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **3º Sgt PM Ref. Mat. 914426-9 JOATAN CARLOS PEREIRA**, protocolo PMSC 13943/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 837/JMC/2016, de 05 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR, com vigência até o mês de maio de 2021, o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei [REDACTED] preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **maio de 2021**;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 352/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 2º SGT Mat 913626-6
APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **913626-6-01**, CPF **602745309-53** a contar de **26 de novembro de 2015**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 34124/2015



Ato da Polícia Militar nº 353/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cb PM Ref. Mat
904075-7 Carlos César dos Santos

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cb PM Ref. Mat. 904075-7 CARLOS CÉSAR DOS SANTOS**, protocolo PMSC 11125/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 729/JMC/2016, de 18 de abril de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR, com vigência até o mês de abril de 2021, o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (neoplasia maligna), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **abril de 2021**;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 354/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sub Ten PM Ref.
Mat 917655-1 Marcos Aurélio Marques

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sub Ten PM Ref. Mat. 917655-1 MARCOS AURÉLIO MARQUES**, protocolo PMSC 11173/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 731/JMC/2016, de 18 de abril de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR, com vigência até abril de 2021, o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (síndrome da imunodeficiência adquirida), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **abril de 2021**;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 355/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 2º Sgt PM Ref. Mat
913203-1 Ademar Roque de Barros

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **2º Sgt PM Ref. Mat. 913203-1 ADEMAR ROQUE DE BARROS**, protocolo PMSC 13473/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 877/JMC/2016, de 11 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR, com vigência até o mês de maio de 2021, o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (neoplasia maligna), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **maio de 2021**;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 24 de maio 2016.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 356/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 2º SGT Mat 903559-1
DORCINO CARLOS DA MATTA,

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DORCINO CARLOS DA MATTA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **903559-1-01**, CPF **398778099-15** a contar de **02 de março de 2016**.

Florianópolis, 04 de Maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 8428/2016



Ato da Polícia Militar nº 357/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 914111-0
DONIZETE DE BRITO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DONIZETE DE BRITO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914411-0-01**, CPF **651738309-30** a contar de **03 de março de 2016**.

Florianópolis, 04 de Maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 8675/2016



Ato da Polícia Militar nº 358/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 916238-0 HÉLIO
MARTINS

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HÉLIO MARTINS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916238-0-01**, CPF **509615896-15** a contar de **09 de março de 2016**.

Florianópolis, 09 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 11231/2016



Ato da Polícia Militar nº 359/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 912326-1 WILSON
BOESING

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WILSON BOESING**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**912326-1-01**, CPF **501902619-00** a contar de **23 novembro de 2015**.

Florianópolis, 10 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 31773/2015



Ato da Polícia Militar nº 360/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 916898-2
ERMENEGILDO OSAIDA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ERMENEGILDO OSAIDA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916898-2-01**, CPF **716082309-53** a contar de **07 de março de 2016**.

Florianópolis, 02 de Maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 10810/2016



Ato da Polícia Militar nº 361/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 2º SGT Mat 914647-4 RAMIRO
OLAVO SOUZA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RAMIRO OLAVO DE SOUZA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914647-4-01**, CPF **552398119-20** a contar de **28 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 02 de maio 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 7730/2016



Ato da Polícia Militar nº 362/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 921794-0 NELSON
TOLDO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NELSON TOLDO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921794-0-01**, CPF **907560889-68** a contar de **28 de março de 2016**.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 12306/2016



Ato da Polícia Militar nº 363/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 914248-7 RUBENS
MARCACCINI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RUBENS MARCACCINI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914248-7-01**, CPF **019667628-28** a contar de **04 de Janeiro de 2016**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 948/2016



Ato da Polícia Militar nº 364/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 919000-7
ADILSON LEMES DE OLIVEIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADILSON LEMES DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919000-7-01**, CPF **743590619-00** a contar de **05 de novembro de 2015**.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 28943/2015



Ato da Polícia Militar nº 365/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 914642-3-02 ELOI
BAZZO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ELOI BAZZO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914642-3-02**, CPF **593943079-15** a contar de **23 de novembro de 2015**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 32883/2015



Ato da Polícia Militar nº 366/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat JORGE LUIZ ELOI
DE ALMEIDA,

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JORGE LUIZ ELOI DE ALMEIDA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919070-8-01**, CPF **545419649-53** a contar de **28 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 3503/2016



Ato da Polícia Militar nº 367/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 919333-2 ELTON
ANTÔNIO SPALL

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ELTON ANTÔNIO SPALL**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919333-2-01**, CPF **656211749-68** a contar de **18 de abril de 2016**.

Florianópolis, 13 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 15648/2016



Ato da Polícia Militar nº 368/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 918246-2
RONALDO ROQUE CLAUDINO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RONALDO ROQUE CLAUDINO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918246-2-01**, CPF **539522439-49** a contar de **08 de Janeiro de 2016**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 1815/2016



Ato da Polícia Militar nº 369/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 920619-1 VILMAR
CIPRIANI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VILMAR CIPRIANI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920619-1-01**, CPF **666015509-06** a contar de **14 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 4736/2016



Ato da Polícia Militar nº 370/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 921249-3
ROSANGELA APARECIDA DA ROSA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROSANGELA APARECIDA DA ROSA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.**921249-3-01**, CPF **932918689-00** a contar de **06 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 1487/2016



Ato da Polícia Militar nº 371/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 917235-1
Ivânio Francisco Ruschel

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **IVANIO FRANCISCO RUSCHEL**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917235-1-01**, CPF **526458199-15** a contar de **01 de abril de 2016**.

Florianópolis, 06 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 14160/2016



Ato da Polícia Militar nº 372/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 915021-8
Luiz Carlos Tomadon

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ CARLOS TOMADON**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915021-8-01**, CPF **587666779-04** a contar de **07 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 864/2016



Ato da Polícia Militar nº 373/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 2º Sgt PM Mat 914290-8
Dair Gomes

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DAIR GOMES**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914290-8-01**, CPF **637196069-53** a contar de **05 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 4884/2016



Ato da Polícia Militar nº 374/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 2º Sgt PM Mat 912700-3
Cleudir Francisco de Mattos

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLEUDIR FRANCISCO DE MATTOS**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **912700-3-01**, CPF **576066339-91** a contar de **14 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 1575/2016



Ato da Polícia Militar nº 375/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 919495-9
Reinaldo Antônio Santana

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **REINALDO ANTÔNIO SANTANA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919495-9-01**, CPF 743982029-00 a contar de **24 de março de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 12224/2016



Ato da Polícia Militar nº 376/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 914039-5
João Batista Vargas de Lima

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOÃO BATISTA VARGAS DE LIMA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914039-5-01**, CPF **439892339-04** a contar de **19 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 7206/2016



Ato da Polícia Militar nº 377/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 2º Sgt PM Mat 914989-9
Ireno Vilarino

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **IRENO VILARINO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914989-9-01**, CPF **386248779-20** a contar de **18 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6136/2016



Ato da Polícia Militar nº 378/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do Cabo PM Mat 918000-1
Evanildo Paulo Deonísio

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EVANILDO PAULO DEONÍSIO**, Cabo da Polícia Militar, Mat. **918000-1-01**, CPF **579984939-68** a contar de **28 de abril de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 17284/2016



Ato da Polícia Militar nº 379/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 919521-1
Oswaldo Corrêa

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **OSVALDO CORRÊA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919521-1-01**, CPF **684628169-04** a contar de **20 de abril de 2016**.

Florianópolis, 10 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 16350/2016



Ato da Polícia Militar nº 380/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 917656-0
Gilmar Pires

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILMAR PIRES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917656-0-01**, CPF **520938169-20** a contar de **05 de abril de 2016**.

Florianópolis, 10 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

SCM 066/2016



Ato da Polícia Militar nº 381/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 917370-6
Laudecir Régis da Silva

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LAUDECIR REGIS DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917370-6-01**, CPF **586.712.429-00**, a contar de **15 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 28 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6000/2016



Ato da Polícia Militar nº 383/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 918820-7
Joselito Abrão Tomczyk

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSELITO ABRÃO TOMCZYK**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918820-7-01**, CPF **713054839-87** a contar de **11 de março de 2016**.

Florianópolis, 05 de maio 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 16009/2016



Ato da Polícia Militar nº 384/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 916565-7
Gilson José da Rosa

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILSON JOSÉ DA ROSA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916565-7-01**, CPF **684322919-00** a contar de **02 de março de 2016**.

Florianópolis, 05 de maio 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 8317/2016



Ato da Polícia Militar nº 385/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 916539-8
Nelson Dombrowski

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NELSON DOMBROVSKI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916539-8-01**, CPF **606439949-04** a contar de **09 de março de 2016**.

Florianópolis, 05 de maio 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 10581/2016



Ato da Polícia Militar nº 386/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 915296-2 GILSON
PESSOTTI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILSON PESSOTTI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915296-2-01**, CPF **618473309-59** a contar de **14 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 7597/2016



Ato da Polícia Militar nº 387/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 918638-7
Ronei Bento

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RONEI BENTO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918638-7-01**, CPF **607414819-87** a contar de **29 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 02 de maio 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 9229/2016



Ato da Polícia Militar nº 388/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 915209-1
Setembrino Ribeiro

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SETEMBRINO RIBEIRO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915209-1-01**, CPF **630954169-20** a contar de **07 de março de 2016**.

Florianópolis, 05 de maio 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 9525/2016



Ato da Polícia Militar nº 389/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do Subtenente PM Mat
919223-9 Francisco Sales dos Santos

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FRANCISCO SALES DOS SANTOS**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **919223-9-01**, CPF **551164509-53** a contar de **16 de Fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 28 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 5738/2016



Ato da Polícia Militar nº 390/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do Cabo PM Mat 917210-6 Ari
Alexandre de Souza

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ARI ALEXANDRE DE SOUZA**, Cabo da Polícia Militar, Mat. **917210-6-01**, CPF **589755869-87** a contar de **17 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 12 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6067/2016



Ato da Polícia Militar nº 391/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 921800-9
José Carlos da Silva

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921800-9-01**, CPF **669527359-68** a contar de **04 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 02 de Maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 4931/2016



Ato da Polícia Militar nº 392/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 918286-1
Pedro Augustinho Rosa de Souza

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PEDRO AUGUSTINHO ROSA DE SOUZA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918286-1-02**, CPF **645823379-53**, a contar de **18 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6825/2016



Ato da Polícia Militar nº 393/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 918204-7
João Batista Antunes de Souza

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOÃO BATISTA ANTUNES DE SOUZA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918204-7-01**, CPF **469971729-20**, a contar de **19 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 28 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6385/2016



Ato da Polícia Militar nº 394/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 919289-1
Carlos Leite Filho

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CARLOS LEITE FILHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919289-1-01**, CPF **632910299-68** a contar de **04 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 02 de Maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 182/2016



Ato da Polícia Militar nº 395/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 916796-0
Roberto Carlos Arruda Alves

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROBERTO CARLOS ARRUDA ALVES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916796-0-01**, CPF **714278219-68** a contar de **04 de março de 2016**.

Florianópolis, 09 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 8966/2016



Ato da Polícia Militar nº 396/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 907535-6
Gilson Acácio Sardá

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILSON ACACIO SARDÁ**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **907535-6-01**, CPF **454461059-15** a contar de **01 de abril de 2016**.

Florianópolis, 06 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

SCM 057/2016



Ato da Polícia Militar nº 397/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 916003-5
Ildemar Cascaes Valgas

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ILDEMAR CASCAES VALGAS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916003-5-01**, CPF **625552279-20** a contar de **01 de abril de 2016**.

Florianópolis, 06 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 14538/2016



Ato da Polícia Militar nº 398/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada Sub Ten 915505-8 ANTÔNIO
PAULO VARGAS DE OLIVEIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANTÔNIO PAULO VARGAS DE OLIVEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **915505-8-01**, CPF **642430369-34** a contar de **04 de Janeiro de 2016**.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 038/2016



Ato da Polícia Militar nº 399/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3ª sgt Mat 918922-0 JOARES
DIAS DE OLIVEIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOARES DIAS DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918922-0-01**, CPF **665553709-63** a contar de **04 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 03 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 7553/2016



Ato da Polícia Militar nº 400/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º Sgt Mat 917317-0 CÉSAR
JOSÉ BODNAR

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CÉSAR JOSÉ BODNAR**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917317-0-01**, CPF **719560699-68** a contar de **27 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 5813/2016



Ato da Polícia Militar nº 401/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 1º sgt Mat 904479-5 CELSO
MACHADO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CELSO MACHADO**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **904479-5-01**, CPF **380524749-49** a contar de **15 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6034/2016



Ato da Polícia Militar nº 402/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º sgt Mat 914652-0 CÉSAR
FERREIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CÉSAR FERREIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914652-0-01**, CPF **421929009-53** a contar de **01 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 3851/2016



Ato da Polícia Militar nº 403/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º sgt Mat 922360-6
VALDELANIA KOCH

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALDELANIA KOCH**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922360-6-01**, CPF **780467699-91** a contar de **02 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 5961/2016



Ato da Polícia Militar nº 404/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º sgt Mat 922368-1 MARA
LÚCIA DA COSTA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARA LÚCIA DA COSTA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922368-1-01**, CPF **468692639-49** a contar de **03 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 6157/2016



Ato da Polícia Militar nº 405/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º sgt Mat 924046-2 JOSÉ
CARLOS FLORIANO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ CARLOS FLORIANO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924046-2-01**, CPF **601283649-04** a contar de **15 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 03 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 10125/2016



Ato da Polícia Militar nº 406/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Ajuda de Custo - Aluno Sargento PM 927934-2 Cleber
Leôncio da Rocha

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 1401/2016 instaurado pela Diretoria de Pessoal para apurar a necessidade do complemento de valores recebidos a título de Indenização de Ajuda de Custo ao Aluno Sgt PM Mat 927.934-2 Cleber Leôncio da Rocha, RESOLVO;

1. DETERMINAR a complementação dos valores pagos ao Policial Militar, passando a calcular a referida indenização na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado na legislação em vigor e nas informações do Cel PM Diretor de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para: a) Conhecimento e providências decorrentes; b) Publicar; c) Comunicar o interessado; d) Arquivar.

Florianópolis, 19 de maio de 2016.

João Henrique Silva

Coronel PM Subcomandante-Geral

Respondendo pelo Comando-Geral



Ato da Polícia Militar nº 407/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Ajuda de Custo - Sargento Aluno PM 922861-6 Toni
Roberto Guesser

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 15183/2016 instaurado pela Diretoria de Pessoal mediante requerimento visando apurar a necessidade do pagamento de Indenização de Ajuda de Custo quando da adição em curso de formação por decisão judicial – Antecipação de Tutela, do Sargento Aluno PM 922.861-6 Toni Roberto Guesser, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o requerimento de pagamento de Indenização de Ajuda de Custo, amparado nas informações do Cel PM Diretor de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Conhecimento e providências decorrentes; b) Publicar; c) Comunicação ao interessado; d) Arquivar.

Florianópolis, 02 de junho de 2016.

João Henrique Silva Coronel PM Subcomandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 408/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 919438-0 ELIO
ADRIANO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ELIO ADRIANO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919438-0-01**, CPF **429609321-53** a contar de **08 de março de 2016**.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 10080/2016



Ato da Polícia Militar nº 409/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Ressarcimento - 3º Sgt PM Ref 900.712-1 Valdelei de Souza

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 10551/2016 instaurado pela Diretoria de Pessoal para apurar a necessidade do estorno de valores recebidos por decisão precária por parte do 3º Sgt PM Ref 900.712-1 Valdelei de Souza, decisão esta que posteriormente tornada sem efeito, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Policial Militar, amparado na decisão judicial e nas informações do Cel PM Diretor de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Conhecimento e providências decorrentes; b) Publicar; c) Comunicação ao interessado; d) Arquivar.

Florianópolis, 02 de junho de 2016.

João Henrique Silva

Coronel PM Subcomandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 410/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 915259-8
VOLMAR MOSSINI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VOLMAR MOSSINI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915259-8-01**, CPF **526451859-91** a contar de **08 de março de 2016**.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 10038/2016



Ato da Polícia Militar nº 411/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Ajuda de Custo - Sargento Aluno PM 923962-6 Celso
Joslei da Silva

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo eletrônico PMSC 15202/2016 instaurado pela Diretoria de Pessoal diante do requerimento apresentado pelo Sargento Aluno PM 923.962-6 Celso Joslei da Silva, que visando apurar a necessidade de pagamento da Indenização de Ajuda de Custo quando da adição em curso de formação por decisão judicial precária – Antecipação de Tutela, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o requerimento de pagamento de Indenização de Ajuda de Custo, amparado nas informações do Cel PM Diretor de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Conhecimento e providências decorrentes; b) Publicar; c) Comunicação ao interessado; d) Arquivar.

Florianópolis, 09 de junho de 2016.

João Henrique Silva

Coronel PM Subcomandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 412/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 923366-0 LUIZ
CARLOS COSTA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ CARLOS COSTA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923366-0-01**, CPF **732319169-68** a contar de **16 de março de 2016**.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 11012/2016



Ato da Polícia Militar nº 413/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Ajuda de Custo - Sargento Aluno PM 92714-7 Flavio Rodrigues

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo eletrônico PMSC 10548/2016 instaurado pela Diretoria de Pessoal diante do requerimento do Sargento Aluno PM 920.714-7 Flávio Rodrigues, que tem como objetivo verificar a necessidade do pagamento de Indenização de Ajuda de Custo quando da adição em curso de formação por decisão judicial precária – Antecipação de Tutela, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o requerimento de pagamento de Indenização de Ajuda de Custo, amparado nas informações do Cel PM Diretor de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Conhecimento e providências decorrentes; b) Publicar; c) Comunicação ao interessado; d) Arquivar.

Florianópolis, 09 de junho de 2016.

João Henrique Silva

Coronel PM Subcomandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 414/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001-EMG-2016 -
DEFINIÇÕES SOBRE Lei n 16773-2015-Revisão
2-Parte 1de2

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

ESTADO MAIOR GERALCOMANDO GERAL

Nota de Instrução nº 001/EMG/2016 – DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS
(Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015)

2ª Revisão – 15/06/2016

SUMÁRIO

- 1.ASSUNTO.. 3
- 2.PRINCÍPIOS (art. 1º)3
- 3.FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO (art. 2º)3
- 4.ESCALAS DE SERVIÇO (art. 3º)3
 - 4.1.Utilização do militar em escalas diversas (art. 3º, §6º):4
 - 4.2.Da folga regulamentar de um final de semana por mês (art. 3º, §7º):5
 - 4.3.Das escalas diversas, incluindo a 24x48 (art. 3º, §8º):5
 - 4.4.Vedação da fruição de folga (art. 3º, §9º):5
 - 4.5.Das escalas que oportunizam 2 (dois) dias de folga na semana:5
 - 4.6.Das escalas exclusivas às centrais de atendimento e despacho de emergência:6
- 5.EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (art. 4º):8
 - 5.1.Expediente administrativo padrão:8
 - 5.2.Situações Excepcionais de Expedientes Alternativos:8
 - 5.3.Da compensação de horas insuficientes do expediente administrativo. 8



6. JORNADA DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 5º):8

--> Alunos Sargentos, Alunos Cabos, Oficiais Alunos, Alunos de Revitalizações, Cursos diversos, Estágios e treinamentos:9

7. BANCO DE HORAS (art. 6º):10

7.1. Normas gerais do banco de horas:10

7.2. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para escalas:11

7.3. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala:11

7.3.1. Exemplo 1:11

7.3.2. Exemplo 2:11

7.3.3. Exemplo 3:11

7.3.4. Exemplo 4:12

7.4. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para expediente:12

7.5. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre expediente:12

7.6. Cargo em comissão ou função gratificada (art. 6º, § 9º):12

8. REGISTRO DE HORAS EXCEDENTES (art. 7º):13

8.1. Do registro de horas excedentes:13

8.2. Não geram horas excedentes, sendo vedado o registro (art. 7º, § 2º):14

8.2.1. Participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira (art. 7º, § 2º, I):14

à Alunos Soldados e Cadetes. 14

8.2.2. Direção e comando com retribuição financeira ou cumulação de comando (art. 7º, § 2º, II):14

8.2.3. Exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada (art. 7º, § 2º, III):15

à Instrutores sem indenização de ensino:15

à Instrutores com indenização de ensino:15

8.2.4. Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem (art. 7º, § 2º, IV):16

8.2.5. Operações especiais em localidade diversa (art. 7º, § 2º, V):17

8.2.6. À disposição de órgãos ressalvado interesse da segurança pública (art. 7º, § 2º, VI):17

8.2.7. Durante ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária



perturbação da ordem (art. 7º, § 2º, VII):17

9.COMPENSAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE HORAS (art. 8º):17

9.1.Compensação das horas excedentes:17

9.1.1. Exemplos:17

9.2.Outras observações da compensação de horas excedentes (art. 8º, I e II):18

9.3.Ultrapassar 3 (três) meses para compensação do saldo positivo (art. 8º, §§ 1º e 2º):19

9.3.1. Exemplos:19

9.4.Pontos facultativos, recessos, faltas e atrasos (art. 8º, §§ 3º e 4º):20

10.REGISTRO DE HORAS INSUFICIENTES (art. 9º):20

11.COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE HORAS (art. 10 e §§)20

11.1.Da possibilidade do militar em expediente concorrer a escalas de serviço:21

12.OUTRAS OBSERVAÇÕES. 21

12.1.Representações militares:21

12.2.Trocas de escalas:21

12.3.Dispensas a título de recompensa:22

12.4.Depoimentos em fóruns, delegacias, corregedorias, tribunais, e outros órgãos oficiais:23

à Chamados emergenciais, permanência emergencial em serviço por necessidade, prontidão:24

12.5.Deslocamento à Junta Médica da Corporação, a formações sanitárias para abonar atestados de saúde ou similares:24

12.6.Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP):25

12.7.Agentes Temporários:25

12.8.Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD):25

13.DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTA. 26

1.ASSUNTO

Dispõe sobre a Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, que trata sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

2.PRINCÍPIOS (art. 1º)

Os Comandantes deverão nortear o cumprimento da jornada de trabalho individual e o banco de horas



pautando-se na razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, publicidade e legalidade, observando:

I – disponibilidade para atendimento em caráter permanente;

II – compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada; e

III – direito ao repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas do militar estadual.

3.FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO (art. 2º)

A jornada de trabalho dos policiais militares deverá ser na forma de escalas (atividade fim e serviços internos) e expediente administrativo (atividade meio).

4.ESCALAS DE SERVIÇO (art. 3º)

As escalas de serviço praticadas na Corporação deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, conforme segue:

“Art. 3º Ficam instituídas as seguintes escalas de serviço:

I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; (somente ao patrulhamento ostensivo a pé ou com veículos de propulsão humana)

II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

VI – 8 (oito) horas de serviço noturno por 40 (quarenta) horas de descanso; (serviço noturno compreende-se a partir das 22h)

VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;

[...] (suprimido – somente aplicável aos bombeiros)



XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

XIV – 13 (treze) horas de serviço por 35 (trinta e cinco) horas de descanso; (somente ao serviço aéreo)

XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso;

[...] (suprimido – somente aplicável aos bombeiros)

XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana. (Somente para: I – atividades de policiamento preventivo; ou II – ostensivo das unidades operacionais. É expressamente vedada a utilização desta escala ao expediente administrativo)

4.1. Utilização do militar em escalas diversas (art. 3º, §6º):

Atenção: O militar estadual somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar. O que se compreende um ciclo completo previsto em cada inciso do artigo 3º ou do expediente administrativo, excetuada a hipótese prevista no § 5º do artigo 10, que permite ao policial militar do expediente administrativo ser utilizado em escala diversa de sua jornada e retornar ao expediente administrativo.

4.2. Da folga regulamentar de um final de semana por mês (art. 3º, §7º):

Em vista a determinação legal contida no § 7º do artigo 3º: “A utilização do militar estadual em quaisquer das escalas de serviço previstas neste artigo deverá proporcionar ao menos 1 (um) fim de semana de folga por mês.”:

O Comandante deverá oportunizar ao militar, em quaisquer das escalas mencionadas, ao menos um final de semana de folga por mês (sábado e domingo), essa folga não deverá ser compensada ou registrada como horas insuficientes nem mesmo utilizar-se de saldo positivo de banco de horas, pois deriva do cumprimento legal contigo no parágrafo mencionado.

4.3. Das escalas diversas, incluindo a 24x48 (art. 3º, §8º):

§ 8º Os Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais, mediante autorização do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), poderão instituir outras escalas de serviço para evento específico ou por tempo determinado, ressalvada a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, a qual poderá ser instituída pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de entrada em vigência desta Lei.

Toda e qualquer escala diferente das mencionadas acima, deverá ser expressa e previamente SOLICITADA ao Comandante-Geral, que irá analisar e conforme o caso, avaliar juntamente ao Secretário da SSP a viabilidade de aplicação.

4.4. Vedação da fruição de folga (art. 3º, §9º):

§ 9º A falta do militar estadual ao serviço, justificada ou não, implicará na não fruição das horas de descanso subsequentes.

4.5. Das escalas que oportunizam 2 (dois) dias de folga na semana:

Lembramos que as escalas que oportunizam 2 (dois) dias de folga na semana, não podem ser confundidas



com o expediente, o que significa que tais escalas “ignoram” feriados ou pontos facultativos. Assim, independente de, naquela semana, haver feriado ou ponto facultativo, o militar escalado deverá trabalhar 5 dias, e folgar 2 apenas. Qualquer folga superior a 2 dias será contabilizada como registro de horas insuficientes.

4.6. Das escalas exclusivas às centrais de atendimento e despacho de emergência:

Lembramos que as escalas dos incisos II a V, são exclusivas das centrais de atendimento, compreendidas aqui, as centrais de vídeo-monitoramento que atendem as OPMs, observatórios de inteligência vinculados a rede SIPOM, dentre outras centrais de atendimento interno e externo; bem como centrais de despacho de emergência, compreendidas aqui todas as CREs, CIEMER e demais serviços de despacho de emergência.

Não há impedimento, entretanto de, em pequenas unidades de monitoramento ou atendimento, utilizar-se de outras escalas, não obstante, é recomendável utilizar-se das escalas abaixo:

A lei nº 16.773 de 2015, define tais escalas como sendo:

“II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)

V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)”.

Quanto a escala do inciso II, permite duas possibilidades: com 5 equipes em sequência, preenchendo todos os turnos. Ou com 6 equipes que se sobrepõem.

No tocante a escala do inciso V, é altamente recomendável o rodízio dos horários a cada virada de mês, para evitar o turno de serviço sempre nos mesmo horários.

A escala V permite também que seis equipes a componham, sendo 4 equipes na escala V como prevista, e 2 equipes com a mesma sendo efetuadas trocas para adequar aos descansos das outras 4 equipes. Como as trocas frequentes não são recomendáveis, estamos envidando esforços para regulamentar junto ao Secretário, essa escala, que não consta no rol do artigo 3º da Lei, embora seja necessária:

Essa escala alternativa de duas equipes que compõem com a escala do inciso V, consiste em: 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 1 (uma) vez, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 1 (uma) vez, com 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso 1 (uma) vez, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso em sequência.

Relembramos que a escala acima ainda será proposta, não estando prevista no momento, em que pese sua composição derivar, em termos de carga de serviço, da escala V original.

Considerando-se as letras “A”, “B” [...] como “equipes” (de um ou mais integrantes), e que os horários são



apenas sugestões, podendo ser alterados para, por exemplo, assumir as 7h ou 8h. As possibilidades geradas por tais escalas são:

INCISO II	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb	Dom	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb
6 Equipes	06h as AF	B	C	D	E	AF	B	C	D	E	AF	B	C
que se sobrepõem	12h as BD	C	A	E	F	BD	C	A	E	F	BD	C	A
	18h as CE	A	B	F	D	CE	A	B	F	D	CE	A	B
	00h as AF	B	C	D	E	AF	B	C	D	E	AF	B	C
INCISO II	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb	Dom	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb
5 Equipes	06h as A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C
peças	12h as D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A
INTERCALADAS	18h as E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B
COM A MESMA ESCALA	00h as A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C
INCISO III	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb	Dom	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb
6 Equipes na sequência	06h as A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A
	12h as B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B
	18h as C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C
	00h as D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D
INCISO IV	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb	Dom	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb
6 Equipes em dois grupos	06h as A	B	C	E	F	G	A	B	C	E	F	G	A
	12h as B	C	A	F	G	E	B	C	A	F	G	E	B
	18h as C	A	B	G	E	F	C	A	B	G	E	F	C
	00h as A	B	C	E	F	G	A	B	C	E	F	G	A
INCISO V	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb	Dom	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb
8 Equipes que se sobrepõem	06h as AE	A	A	AE	E	E	AE	A	A	AE	E	E	AE
	12h as BF	B	B	BF	F	F	BF	B	B	BF	F	F	BF
	18h as CG	C	C	CG	G	G	CG	C	C	CG	G	G	CG
	00h as DH	D	D	DH	H	H	DH	D	D	DH	H	H	DH
INCISO V	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb	Dom	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb
6 Equipes total 4	06h as A	X	X	A	A	A	A	X	X	A	A	A	A



Equipe 12h as B s na 18h escala 18h as C V com 00h binada 00h as D s com 06h 2 equi pes em escala a ser i nstituíd a*	B	B	Y	Y	B	B	B	B	Y	Y	B	B
	Y	Y	C	C	C	C	Y	Y	C	C	C	C
	D	X	X	D	D	D	D	X	X	D	D	D

5.1. Expediente administrativo padrão: 5. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (art. 4º):

Conforme Decreto Estadual nº 285, de 2015 e Portaria nº 787, de 2015 (ininterrupto das 12:00 às 19:00 horas, observar especificidades na Portaria mencionada).

5.2. Situações Excepcionais de Expedientes Alternativos:

O Subcomando-Geral, o Estado-Maior, a Corregedoria Geral, o Controle Interno, as Diretorias, os Comandos Regionais, o Comandos Especializados, o Gabinete do Comando Geral, a Agência Central de Inteligência, o Centro de Comunicação Social, a Ajudância Geral, a Casa Militar, as Assessorias Militares (e demais órgãos existentes ou que venham a ser criados com o mesmo nível de comando), somente poderão autorizar, excepcionalmente, para atividade certa e essencial ao cumprimento das missões policiais militares, expediente diverso do padronizado para a corporação, nos termos da Portaria nº 787, de 2015, em horário compreendido entre as 07h e 19h, conforme o Decreto Estadual nº 285, de 2015, sendo motivado e fundamentado, devendo ser dado ciência ao Comandante-Geral.

Ratificamos, entretanto, que o expediente padrão adotado, que deve ser executado para as atividades de expediente administrativo é o estipulado na Portaria nº 787, de 2015.

5.3. Da compensação de horas insuficientes do expediente administrativo

A compensação de horas insuficientes do expediente administrativo, decorrentes do preconizado na Portaria nº 787, de 2015, não deverá se dar na sequência ou ocasionar expediente integral de 8 (horas) ou mais horas. Nestes casos, o policial militar deverá tomar de uma a duas horas de descanso para refeição (sem ônus para o Estado), dividindo em dois turnos de serviço, ciente de que o não usufruto da hora de descanso, não poderá acarretar, em hipótese alguma, ônus ao Estado ou direito a refeição. A carga horária total não poderá ultrapassar nesses casos 12h de serviço.

6. JORNADA DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 5º):

Os Comandantes de Unidades (nível BPM / Gu Esp) deverão definir o efetivo que irá realizar as escalas de serviço de toda natureza e o efetivo que prioritariamente (não exclusivamente) realizará os serviços decorrentes da atividade meio (demandas administrativas de pessoal e logística), ora denominado expediente administrativo.

Conforme a necessidade, diante da oportunidade e conveniência ao cumprimento das missões, os Comandantes poderão migrar o efetivo de uma para outra jornada, respeitada a folga regular decorrente da jornada anterior, exceto quando se tratar de compensação de horas insuficientes.

Uma vez definidas mensalmente a forma de cumprimento da jornada de trabalho individual dos policiais militares da Unidade, e anuadas pelo Comando Regional, deverão ser publicadas em Boletim Interno da



Unidade ou registro no sistema oficial disponibilizado pelo órgão de pessoal, para publicidade e ciência do Comando-Geral. O sistema oficial adotado possibilitará aos gestores a geração e impressão dos relatórios mensais citados no §1º do artigo 5º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

As escalas do efetivo utilizado em cursos de formação e de especialização e/ou profissionalizantes vinculados a DIE serão definidas pelo seu Diretor, observadas as legislações militares específicas e os planos de ensino homologados.

--> Alunos Sargentos, Alunos Cabos, Oficiais Alunos, Alunos de Revitalizações, Cursos diversos, Estágios e treinamentos:

--> Alunos Sargentos, Alunos Cabos, Oficiais Alunos, Alunos de Revitalizações, (compreendidos aqui também cursos diversos, estágios e treinamentos) etc:

Lei 16.773/2015

“Art. 5º § 2º Durante os cursos de formação profissional, de especialização e/ou profissionalizantes internos, a jornada de trabalho dos militares estaduais será definida pelos Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais.”

Fica delegada essa atribuição ao Senhor Diretor da DIE, desta feita, tais cursos devem constar toda carga horária que será utilizada para as atividades (seja no Plano de Ensino ou normativas internas). No caso do CFS, CFC, CAO, CSP, revilizações, tais grades devem incluir desde a entrada em forma (para revista da tropa, continência a bandeira, etc) até a liberação diária, e rotina semanal, incluindo possibilidades de atividades internas extras. Todos esses horários (inclusive as atividades extras) estarão compreendidos na jornada de trabalho dos militares estaduais em cursos e atividades de ensino, não gerando hora excedente ao banco de horas. Escalas em eventos de serviços internos ou externos, que não estiverem previstas na atividade de ensino ou nas atividades escolares, geram hora excedente para registro no banco de horas (a exemplo de escalas de apoio ao policiamento de estádios de futebol).

7.BANCO DE HORAS (art. 6º):

7.1.Normas gerais do banco de horas:

Serão consideradas horas excedentes trabalhadas pelo militar estadual as que superem:

I – o quantitativo de horas estabelecido para as escalas de serviço previstas no art. 3º da Lei (item “4” desta nota); e

II – o quantitativo de horas estabelecido para o expediente administrativo, nos termos do regulamento.

Consideram-se horas insuficientes o quantitativo de horas não cumpridas pelo militar estadual em relação ao quantitativo previsto para a sua jornada de trabalho individual, nas hipóteses do art. 9º da lei (item “10” desta nota).

As horas do expediente são contabilizadas a cada dia útil, devendo perfazer, nos termos do Decreto regulamentador, 8 horas diárias. Assim, qualquer período que ultrapasse 8 horas diárias é excedente, e qualquer período aquém de 8 horas diárias é insuficiente. A contabilização das horas de expediente não guarda mais qualquer vinculação com 40 horas semanais.

Observe-se que as horas excedentes não geram direito a folga imediata e equivalente, pois serão registradas para compensação. Deve-se observar apenas a folga da jornada de trabalho individual definida ao policial militar.



O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

As horas registradas no Banco de Horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma).

Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes.

Para fins de compensação, a apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será realizada no último dia do mês.

A compensação de eventual saldo de horas, positivo ou negativo, observará a ordem cronológica.

A contabilização das horas para fins de registro positivo ou negativo no banco de horas é realizada apenas ao final do mês. É impossível, durante o próprio mês, realizar compensações retroativas.

7.2. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para escalas:

As férias, licenças e outros afastamentos deverão ser concedidos respeitando-se a folga regulamentar do policial militar (ao término da mesma). Caso não seja possível, a folga deverá ser recompensada ao final do período de férias.

Exemplo:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. As férias poderão ser concedidas para iniciar após a folga de 24h ou após a folga de 48h. Caso as férias interrompam a folga do policial militar de 24h ou de 48h, esse período deverá ser recompensado ao final do período de férias.

7.3. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala:

O retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala deverá ocorrer no turno de serviço que seja mais conveniente à Administração Militar, sendo os dias entre o término das férias e o retorno à escala, cumpridos em expediente administrativo.

7.3.1. Exemplo 1:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 24h, e irá assumir as 19 horas do dia seguinte, caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação as 12 horas, para cumprimento do expediente administrativo, permanecer até as 19 horas, liberá-lo, determinando que se apresente no dia seguinte junto a sua guarnição, as 19 horas já sendo incluído na escala devida.

7.3.2. Exemplo 2:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 48h, tendo acabado de sair de serviço as 07 horas da manhã e irá assumir as 07 horas da manhã somente dali a dois dias (48 horas), caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação as 12 horas, para cumprimento do expediente administrativo, permanecer até as 19 horas, no dia seguinte repetir o expediente preparando-se para reassumir a escala juntamente a sua guarnição no terceiro dia as 07 horas da manhã.

7.3.3. Exemplo 3:



Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 48h, tendo acabado de sair de serviço as 07 horas da manhã do dia anterior e irá assumir as 07 horas da manhã do dia seguinte, caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação as 12 horas para cumprimento do expediente administrativo, permanecer até as 19 horas, no dia seguinte reassumir a escala juntamente a sua guarnição as 07 horas da manhã.

7.3.4. Exemplo 4:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de serviço as 07 horas daquela manhã ou as 19 horas do dia do retorno, deverá ser orientado a apresentar-se diretamente junto a sua guarnição (as 07 horas da manhã ou as 19h da noite) entrando diretamente na escala.

7.4. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para expediente:

As férias, licenças e outros afastamentos poderão ser concedidas em qualquer data, sem que isso importe prejuízo para horas excedentes ou insuficientes àquela semana.

Exemplo:

Policial militar que cumpre expediente das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, sai de férias na quarta-feira, tendo trabalhado das 12h às 19h segunda-feira e terça-feira, terá registro de 2 (duas) horas insuficientes naquela semana, referentes a segunda-feira e terça-feira, apenas.

7.5. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre expediente:

Caso o retorno de férias, licenças ou outros afastamentos ocorra em meio a semana, somente serão registradas como horas excedentes ou insuficientes as decorrentes das atividades ocorridas após o retorno. Considerando-se para tal a jornada de 8 (oito) horas diárias. Desprezando-se portanto o(s) dia(s) que ainda estava em afastamento.

Exemplo:

Policial militar que cumpre expediente das 12h às 19h, retorna de férias na quinta-feira, trabalhando neste dia das 12h às 19h, terá registro de 1 (uma hora) insuficiente na quinta-feira. Na sexta-feira cumpre expediente das 12h às 19h e realiza serviço complementar das 20h às 22h, não restará banco de horas nesta semana. Pois terá cumprido a hora insuficiente de quinta-feira e da sexta-feira.

7.6. Cargo em comissão ou função gratificada (art. 6º, § 9º):

Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o regime de dedicação é integral, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Militar ou a necessidade do serviço, independente da carga horária.

Não há, para os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada aplicação do “Capítulo III – Do Banco de Horas” da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, conforme preconizado no § 9º do artigo 6º da lei.

Tais militares deverão permanecer em condições de acionamento, inclusive em horários diversos das escalas e expediente administrativo da sua jornada de trabalho individual para resposta às demandas dos serviços.

Caso não seja possível atender ao acionamento por qualquer impedimento, deverá designar um responsável, para que se apresente, sendo para o designado, gerado registro de horas excedentes nos termos do inc. II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.



Lembramos que aqueles que recebem, tão somente, a retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão (ou ainda destacamento), nos termos da Lei Complementar nº 454 de 2009, NÃO são considerados cargos em comissão ou função gratificada, portanto, não estão previstos neste item 7.6. Os atingidos pela retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão (ou ainda destacamento) deverão observar atentamente o item 8.2.2. da presente nota.

8.REGISTRO DE HORAS EXCEDENTES (art. 7º):

8.1.Do registro de horas excedentes:

Depois de homologadas pelo respectivo Comandante Regional, as horas excedentes à jornada individual do policial militar, mediante autorização do Comandante imediato (até o nível de Pelotão) poderão ter seu registro identificado no Banco de Horas.

As horas excedentes à jornada de trabalho em decorrência de situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho, para fins de registro no Banco de Horas deverão ser justificadas no Relatório de Serviço e receber a homologação do Comandante Regional.

Caracterizam horas excedentes a serem registradas:

I – previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto do militar estadual e homologadas pelo respectivo Comandante Regional; e

II – decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho.

No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser justificada a necessidade do atendimento mediante relatório circunstanciado devidamente homologado pelo respectivo Comandante Regional.

8.2.Não geram horas excedentes, sendo vedado o registro (art. 7º, § 2º):

8.2.1. Participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira (art. 7º, § 2º, I):

Compreende-se aqui todo período passado pelo aluno no Curso de Formação de Soldados ou no Curso de Formação de Oficiais. Devendo as escalas e expediente escolar, serem definidos pelo Diretor de Ensino.

à Alunos Soldados e Cadetes

Lei 16.773/2015

“Art. 7º § 2º Fica vedado o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

I – participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;”

Alunos soldados e cadetes, terão sua jornada de escalas e expediente escolar definidas pelo Diretor da DIE (através de normas internas), neste ponto a Nota de Instrução delegou essa atribuição ao Senhor Diretor da DIE para regular as escalas e expedientes destes alunos e cadetes, sendo que não irá gerar qualquer banco de horas excedentes.

8.2.2. Direção e comando com retribuição financeira ou cumulação de comando (art. 7º, § 2º, II):

Nas hipóteses previstas nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 454, de 5 de agosto de 2009 (retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial,



companhia ou pelotão – ou ainda destacamento).

Ou seja, as horas decorrentes do exercício, com retribuição financeira, de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia, pelotão ou destacamentos, ou ainda cumulação; não geram horas excedentes.

Diferentemente dos cargos comissionados ou com função gratificada os quais nem mesmo se submetem ao capítulo do banco de horas, aqueles com direção e comando com retribuição financeira, deverão ter dedicação integral, independente da carga horária (positiva ou negativa), conforme necessidade do serviço ao exercício das atividades de comando e direção, e nestas atividades não poderão registrar horas excedentes.

Fora dos horários de escalas e expediente, deve permanecer em condições de acionamento.

Caso não seja possível atender ao acionamento por qualquer impedimento, deverá designar um responsável, para que se apresente, sendo para o designado, gerado registro de horas excedentes nos termos do inc. II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

Entretanto, se o comandante ou diretor concorrer a escalas que não guardem direta relação com as atribuições de comando e direção para ele previstas, tais horas deverão ser registradas como excedentes.

Exemplo: Considerando-se o comandante do Pelotão da cidade A; todas as atribuições referentes ao seu pelotão, não farão jus a horas excedentes. Mas, se concorrer a uma escala eventual de: Comandante do Policiamento, Oficial de Dia, Oficial de Serviço, etc., (com atribuições diferentes ao comandamento do seu pelotão) o horário passado nessa escala que divergir de seu expediente ou escala deverá ser considerado como hora excedente.

Lembramos que estes SE SUBMETEM ao capítulo de banco de horas, devendo, portanto, cumprir a carga horária mínima prevista para a sua escala ou expediente diário ao longo do mês, sendo esse cômputo realizado ao final do mês com análise das horas trabalhadas. Caso, mesmo assim, resulte ao final do mês, horas insuficientes, essas deverão ser registradas para compensação futura, através de escalas que sejam divergentes ao exercício do cargo para o qual recebe a retribuição.

8.2.3. Exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada (art. 7º, § 2º, III):

O período em exercício de atividade de docência com percepção de indenização por aula ministrada, que coincidir com o horário da jornada individual de trabalho definida para o policial militar, deverá ser compensado em horário diverso.

à Instrutores sem indenização de ensino:

Instrutores sem indenização de ensino, terão as horas contabilizadas dentro de sua jornada de trabalho diária, no que ultrapassar gerando excedente, o que ficar aquém, horas insuficientes.

à Instrutores com indenização de ensino:

Instrutores com indenização de ensino:

Lei 16.773/2015

“Art. 7º § 2º Fica vedado o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

[...]

III – exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada;”



Exemplos:

1. Policial militar em expediente das 12h às 19h, realiza atividade de docência num dia da semana das 08h às 11h. Não terá que compensar nenhuma hora a mais, além, unicamente da hora diária decorrente da redução do expediente para 7 horas na forma do Decreto regulamentador.

2. Policial militar em expediente das 12h às 19h, que realiza atividade de docência, num dia da semana, das 14h às 18h, essas horas não irão ser contabilizadas como horário trabalhado, devendo compensar 4 horas (referentes ao período que ministrou horas aulas), além da hora insuficiente diária decorrente da redução do expediente para 7 horas na forma do Decreto regulamentador.

Não é recomendável ao policial militar em cumprimento de escala de serviço (diversa do expediente) executar concomitantemente horas aulas remuneradas, se o fizer, deverá compensar as horas do mesmo modo.

Cumpra a cada comandante imediato, autorizar ou não que, durante o turno de serviço em escala do policial militar, realize atividades de ensino. Igualmente, deverá analisar a compatibilidade e conveniência do serviço em escala com a atividade de ensino. Por exemplo: Oficial-de-Dia, Sargento-de-Dia, Sargento Ronda, Oficial de Serviço, mesmo durante o turno de serviço, poderão realizar atividade de docência, conforme autorizados pelos seus respectivos comandantes e orientações específicas do seu Comandante imediato, devendo entretanto, compensar as horas passadas na atividade de docência remunerada.

8.2.4. Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem (art. 7º, § 2º, IV):

Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem. Todo deslocamento deverá, portanto, ocorrer preferencialmente durante a jornada de trabalho individual definida para o policial militar e não na sua folga, bem como na estada fora da lotação deve ser observada a jornada individual do policial militar (que poderá ser alterada). Caso o deslocamento ocorra em horário de folga ou se na sua estada o policial militar for escalado no horário regulamentado à folga pela sua jornada de trabalho individual, irá gerar hora excedente nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015. Exemplos:

1. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h, realiza viagem das 07h as 15h, ao chegar no destino deverá trabalhar ainda das 15h as 19h, fazendo jus a folga de 24h e assim por diante.

2. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Trabalhando desde as 07h é escalado para viajar as 16h do mesmo dia, chegando no destino somente as 22h, terá registro de horas excedentes no quantitativo de 3h (19h as 22h) e somente poderá ser escalado para dar continuidade ao serviço as 19h do dia seguinte.

8.2.5. Operações especiais em localidade diversa (art. 7º, § 2º, V):

A folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação, não é contabilizada como registro de horas excedentes.

8.2.6. À disposição de órgãos ressalvado interesse da segurança pública (art. 7º, § 2º, VI):

O período à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública.

8.2.7. Durante ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária



perturbação da ordem (art. 7º, § 2º, VII):

Durante a ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, poderá o militar estadual ser convocado para prestar o atendimento necessário, independentemente das formas de cumprimento da jornada de trabalho previstas nesta Lei (Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015).



Ato da Polícia Militar nº 415/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001-EMG-2016 -
DEFINIÇÕES SOBRE Lei n 16773-2015-Revisão
2-Parte 2de2

9.COMPENSAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE HORAS (art. 8º):

9.1.Compensação das horas excedentes:

A compensação das horas excedentes deverá ser através de folga até o 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo pela chefia imediata, seguido da definição de cronograma de fruição, tudo registrado em Boletim Interno da Unidade ou registro no sistema oficial disponibilizado pelo órgão de pessoal. As folgas compensatórias deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois turnos de serviço consecutivos. Para tanto, antes de aplicar esta regra, os saldos de horas excedentes já acumulados deverão ser compensados no menor espaço de tempo possível, sem prejuízo ao serviço.

9.1.1. Exemplos:

- 1. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 12h, deverá folgar prioritariamente o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, trabalhando depois das 19h as 07h, descansando por direito as 48h seguintes.*
- 2. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 24h, deverá folgar o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h as 07h, descansando por direito as 48h seguintes.*
- 3. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 36h, deverá folgar o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h as 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Trabalhar dois turnos seguintes, 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Só então, folgar o período das 07h às 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e trabalhar das 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes.*
- 4. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 48h, deverá folgar o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Trabalhar dois turnos seguintes, 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Só então, folgar o período das 07h às 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes; completando assim as 48h.*
- 5. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 7h, poderá compensar numa segunda-feira ou sexta-feira.*



6. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 14h, poderá compensar numa sexta-feira, trabalhar na segunda-feira seguinte e então poderá compensar o saldo positivo restante na outra sexta-feira ou segunda-feira.

7. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 21h, poderá compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte. e então poderá compensar o saldo positivo restante na outra sexta-feira ou segunda-feira.

8. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 63h, poderá compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte, trabalhar ao longo da semana, compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte, trabalhar ao longo da semana, e assim sucessivamente, até zerar o saldo positivo.

Saliente-se que os exemplos acima, no que se refere aos dias da semana utilizados para compensar são exemplificativos, podendo ocorrer a qualquer dia, observada à conveniência para o serviço.

9.2. Outras observações da compensação de horas excedentes (art. 8º, I e II):

O gozo da folga poderá ser suspenso, conforme a oportunidade e conveniência para o serviço, enquanto perdurar em caso de estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado, sob controle do Comandante da Unidade, publicando em Boletim Interno da Unidade as medidas adotadas.

Os afastamentos decorrentes das licenças, cursos e outras situações impeditivas, observado o interesse público, interromperão o gozo das folgas compensatórias, recomeçando o gozo a contar do término do impedimento.

9.3. Ultrapassar 3 (três) meses para compensação do saldo positivo (art. 8º, §§ 1º e 2º):

Não sendo concedido ao policial militar o gozo de folga das horas excedentes dentro do prazo estabelecido para sua fruição (3 meses da apuração do saldo) ressalvado o período legal de suspensão de gozo (estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado), deverá comunicar, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência sua chefia imediata, para passar a cumprir apenas 50% da sua jornada individual normal, competindo a chefia autorizar o horário do afastamento do policial militar e adotar medidas para suprir a sua ausência ao serviço. Compreende-se 50% de sua jornada individual a metade da carga horária prevista para o dia de serviço.

9.3.1. Exemplos:

1. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Possui 12h que ultrapassaram 3 meses de limite estabelecidos para a fruição. Deverá trabalhar somente das 07h as 13h ou 13h as 19h (compreendendo todo o turno de 12h como trabalhado), descansando por direito as 24h seguintes, trabalhando depois das 19h a 01h ou das 01h as 07h (compreendendo todo o turno de 12h como trabalhado), descansando por direito as 48h seguintes. Caso o policial possua ainda saldo positivo de horas a compensar dentro dos 3 meses de direito a fruição, poderá compensar das 06h de trabalho que deveria executar nos termos acima. Mantendo-se, em qualquer hipótese, a determinação de que as folgas deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois períodos de serviço consecutivos.

2. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Possui 14h que ultrapassaram 3 meses de limite estabelecidos para a fruição. Deverá trabalhar somente das 12h as 15h30min ou das 15h30min as 19h, no



dia útil seguinte, trabalhar somente das 12h as 15h30min ou das 15h30min as 19h. Caso o policial possua ainda saldo positivo de horas a compensar dentro dos 3 meses de direito a fruição, poderá compensar das 03h30min de trabalho que deveria executar nos termos acima. Mantendo-se, em qualquer hipótese, a determinação de que as folgas deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois períodos de serviço consecutivos (sexta-feira e segunda-feira consecutivas). Tal redução de jornada não elide a necessidade de se registrar 1 (uma) hora insuficiente por dia útil de expediente.

9.4. Pontos facultativos, recessos, faltas e atrasos (art. 8º, §§ 3º e 4º):

Os pontos facultativos e recessos de final de ano em que haja previsão de necessidade de compensação das horas não trabalhadas na jornada individual do policial militar poderão ter as horas a ser compensadas abatidas do saldo de horas excedentes do policial militar.

É vedada a compensação de horas excedentes do policial militar por eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devendo estes receber o tratamento dispensado pela legislação estatutária e disciplinar.

10. REGISTRO DE HORAS INSUFICIENTES (art. 9º)

Somente serão registradas para o policial militar como horas insuficientes:

- As horas descontadas da sua jornada de trabalho individual para gerar horas insuficientes, devidamente autorizado pelo Comandante-Geral, com foco no emprego do policial militar em evento futuro e certo.
- As horas de expediente administrativo nos termos do art. 3º da Portaria nº 787-PMSC-2015, será efetuado o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas (por dia útil), nos dias de cumprimento de expediente administrativo, a ser compensada na forma da lei.

11. COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE HORAS (art. 10 e §§)

O saldo negativo de horas insuficientes do policial militar deverá ser apurado mensalmente e compensado com horas trabalhadas até o término do 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena de perda proporcional da remuneração, conforme legislação.

Quando a compensação não ocorrer no prazo estabelecido por força de afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas que suspenderam o decurso do prazo, observado o interesse público, será reiniciada a contagem do restante do prazo a partir do término do impedimento.

A compensação das horas insuficientes para o policial militar poderá ser realizada em localidade diversa da lotação do militar estadual, de acordo com interesse da Administração e a necessidade do serviço, observadas a conveniência e a oportunidade, a fim de evitar ônus adicionais.

Ao ser compensado eventual saldo de horas insuficientes do policial militar, o período de compensação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, bem como não será considerado como acréscimo de jornada uma vez que o policial militar estará cumprindo horas que deixou de realizar ao gerar horas insuficientes no Banco de Horas.

Quando a compensação de horas insuficientes for superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo de 6 (seis) horas de repouso para o policial assumir sua jornada individual de trabalho, sem que este intervalo compute para cumprimento da sua carga horária.

As compensações poderão ocorrer em serviços internos, externos ou atividades meio.



11.1. Da possibilidade do militar em expediente concorrer a escalas de serviço:

IMPORTANTE: Lembramos que o § 5º do art. 10 da lei em análise, permite que o militar estadual designado para cumprir jornada de trabalho na forma de expediente administrativo, a critério do Comandante da unidade militar, realize a compensação de eventual saldo negativo sob a forma de escala de serviço.

12. OUTRAS OBSERVAÇÕES

12.1. Representações militares:

É considerado serviço policial militar (expediente) o acompanhamento de processos e atividades legislativas no âmbito municipal, estadual e nacional, junto aos respectivos poderes legislativos, bem como a participação junto a órgãos e instituições, policiais ou não, estaduais, federais e internacionais, quando as temáticas tenham relação com os interesses institucionais das polícias militares e de seus integrantes ou sobre segurança pública em geral. Devendo ser autorizadas pelo Comandante Imediato; ainda, científicas e autorizadas pelas autoridades competentes quando acarretar deslocamento para fora do Estado ou do País.

12.2. Trocas de escalas:

Deverão ser evitadas trocas de serviço que ocasionem longos períodos de descanso, entretanto, em ocorrendo eventuais trocas, deverão ser geridas de modo a não ocasionar a troca de equipes de trabalho, bem como, **não poderão acarretar escalas além das já previstas na jornada do policial militar, nem horas excedentes ou insuficientes, bem como não ultrapassar a carga horária de 24 horas.**

Exemplo: Policial militar A e policial militar B trabalham em equipes diferentes, mas ambos em escalas 12x24, 12x48, fazem uma troca entre si:

Escala	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
07h as 19h	A	C	D	B	A	C
19h as 07h	B	A	C	D	B	A
Após a troca entre o policial militar A e B: Escala						
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
07h as 19h	A	C	D	B	A	C
19h as 07h	B A	A B	C	D	B	A

12.3. Dispensas a título de recompensa:

Devido à expressa previsão das dispensas a título de recompensa afetar proporcionalmente a IRESA. Os comandantes devem passar a ter extremo cuidado com a sua concessão.

Às dispensas a título de recompensa deverão ser aplicadas nos termos e limites estabelecidos no RDPMSC, sendo vedado a concessão de dispensas acima dos limites estabelecidos anualmente para cada autoridade mencionada, é vedado também compensar banco de horas com dispensas a título de recompensa, uma vez que as dispensas geram prejuízo a IRESA, enquanto o banco de horas decorre unicamente da compensação de horas, sem prejuízos.

Toda dispensa a título de recompensa deve ser registrada nos assentamentos pessoais do policial militar.



O setor de pessoal de cada OPM deverá controlar o número de dispensas concedidas, a motivação, o período e o nível de autoridade que concedeu.

Abaixo, segue passagem do RDPMSC que regulamenta tais dispensas, com explicações dos itens referidos:

“Art. 68 - A dispensa total de serviço, como recompensa, no decorrer de um ano civil, poderá ser concedida pelas autoridades constantes do Artigo 9º, nos seguintes limites:

- 1) as referidas nos itens 1 (*O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar*) e 2 (*O Comandante Geral, a todos os integrantes da Polícia Militar*): até 30 dias consecutivos;
- 2) as referidas no item 3 (*O Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob a sua chefia*): até 10 dias;
- 3) as referidas no item 4 (*O Chefe do Estado-Maior da PM, o Subchefe do Estado-Maior da PM, os Comandantes de Policiamento Regionais, os Diretores, o Ajudante-Geral, O Comandante do Centro de Ensino, O Chefe da Assessoria Militar da Secretaria de Segurança Pública, o Chefe da Assessoria Parlamentar e o Chefe da Assessoria Judiciária, aos que servirem sob suas ordens*): até 8 dias;
- 4) as referidas no item 5 (*Os Comandantes de Unidade Operacional PM ou de Bombeiro, a nível de Batalhão, os comandantes ou chefes de Órgãos de Apoio da Polícia Militar e o Comandante do Batalhão de Comando e Serviço, aos que servirem sob suas ordens*): até 6 dias;
- 5) as referidas nos itens 6 (*Os comandantes das Subunidades Operacionais PM ou de Bombeiros, a nível de Companhia, aos que servirem sob suas ordens*) e 7 (*Os comandantes de Pelotão ou Seção de Combate a Incêndio destacados, aos que servirem sob suas ordens*): até 4 dias.”

12.4. Depoimentos em fóruns, delegacias, corregedorias, tribunais, e outros órgãos oficiais:

Quando o deslocamento para depoimentos se realizar em virtude de situação com direta relação ao serviço policial militar, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, deverá ser considerado:

1. Sem direito a registro de horas excedentes se o deslocamento e o depoimento ocorrerem durante o turno de serviço regulamentar do policial militar;
2. Três horas no registro de horas excedentes, considerando-se dentro deste período: deslocamento e depoimento, quando ocorrerem na folga do turno de serviço regulamentar do policial militar. Somente poderá haver registro de mais de três horas, quando em registro conferido pelo órgão que colheu o depoimento, restar comprovado que este ultrapassou 3 (três) horas, quando então deverá ser considerado também o período excedente;
3. O equivalente a um expediente, ou seja, 8 (oito) horas excedentes, quando o deslocamento e depoimento ocorrerem durante as férias ou licença especial. A compensação desse saldo positivo de um turno integral registrado, deverá ocorrer na continuidade das férias, postergando o retorno das mesmas ao serviço. Essa previsão se aplica para todos os policiais militares (de expediente ou escala), independentemente da escala que cumprem quando não estão em afastamento.

O policial militar deverá apresentar na seção de pessoal de sua OPM documento que comprove que efetivamente prestou depoimento, que será posteriormente homologado conforme §1º do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, e determinado o registro de horas excedentes.

Excetuados os casos de Justiça Militar, depoimentos que impliquem em deslocamento da sede do policial



militar, o comandante imediato deverá solicitar que o depoimento se dê por carta precatória.

[à Chamados emergenciais, permanência emergencial em serviço por necessidade, prontidão:](#)

Como a Lei 16.773 de 2015 não especifica como tratar chamados emergenciais ou permanência em serviço por necessidade (denominado no RISG como “prontidão”), deve ser estendido a essas situações o mesmo tratamento deste item.

Com fulcro no inciso II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, deve ser considerado:

1. Sem direito a registro de horas excedentes se o deslocamento e ou a emergência se der durante o turno de serviço regulamentar do policial militar;
2. Três horas no registro de horas excedentes, considerando-se dentro deste período: deslocamento e prestação de serviço emergencial, quando ocorrerem na folga do turno de serviço regulamentar do policial militar. Somente poderá haver registro de mais de três horas, quando restar comprovado que este ultrapassou 3 (três) horas, quando então deverá ser considerado também o período excedente, sendo constado o período superior a 3 (três) horas de serviço;
3. O equivalente a um expediente, ou seja, 8 (oito) horas excedentes, quando o chamado emergencial ocorrer durante as férias ou licença especial (somente mediante autorização do Comandante Geral - § 1º do artigo 65 do Estatuto). A compensação desse saldo positivo de um turno integral registrado, deverá ocorrer na continuidade das férias, postergando o retorno das mesmas ao serviço. Essa previsão se aplica para todos os policiais militares (de expediente ou escala), independentemente da escala que cumprem quando não estão em afastamento.

Em todos os casos o policial deverá fazer constar em relatório diário (não havendo, fazer comunicação interna) qual serviço prestou, período, e de quem partiu a determinação (Comandante da OPM ou seu representante). O relato será posteriormente homologado conforme §1º do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, e determinado o registro de horas excedentes, excetuados os casos do art. 16 da Lei nº 16.773 de 2015.

É impossível contabilizar, entretanto, horas trabalhadas para policial em LTS ou isenção total em residência.

[12.5.Deslocamento à Junta Médica da Corporação, a formações sanitárias para abonar atestados de saúde ou similares:](#)

Caso o policial militar necessite deslocar a formação sanitária / HPM para abonar atestados de saúde ou similares:

1. Quando o atestado previr dispensa em razão de doença ou ferimento ocasionado fora da atividade policial militar, o deslocamento deverá ocorrer fora do turno de serviço do policial militar e não gerará direito a horas excedentes.
2. Quando o atestado previr dispensa em razão de doença ou ferimento ocasionado na atividade policial militar ou em razão dela, caso o deslocamento ocorra fora do turno de serviço do policial militar, o período de deslocamento e consulta que excederem ao turno de serviço do policial militar deverá ser considerado como horas excedentes.

[12.6.Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública \(CTISP\):](#)



Deverão ser mantidas as escalas atuais aplicadas ao efetivo do CTISP, respeitado o limite de 40 horas semanais para todos os casos.

Para casos de efetivo CTISP que estejam cumprindo o expediente administrativo, o mesmo deverá exercer igualmente o expediente aprovado na Portaria nº 787-PMSC-2015, devendo compensar o banco de horas insuficientes até completar 40 horas semanais, nos termos do art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, na mesma semana, conforme definido pelo seu comandante imediato.

A compensação de horas insuficientes poderá ocorrer antes ou depois do horário do seu expediente, observando intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação. Excetuados os casos autorizados nos termos dessa nota, de duplo expediente (com intervalo de uma a duas horas para refeição sem ônus para o Estado).

A compensação do banco de horas poderá ocorrer em escalas de serviços internos ou em atividade meio.

12.7. Agentes Temporários:

Deverão ser mantidas as escalas atuais aplicadas ao efetivo de Agentes Temporários, sem ultrapassar o limite de 40 horas semanais para todos os casos.

Para os Agentes Temporários que estejam cumprindo o expediente administrativo, deverão exercer, igualmente, o expediente aprovado na Portaria nº 787-PMSC-2015 para os policiais militares. Entretanto, não haverá registro de horas excedentes ou insuficientes, uma vez que não há aplicação de banco de horas a estes agentes, por não estarem abrangidos pelos critérios estabelecidos nos termos da Lei Complementar nº 614, de 2013.

12.8. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD):

Por se tratar de um programa que congrega atividade de policiamento ostensivo a pé em entradas, saídas, áreas internas de escolas e ensino, nas quais o mesmo é aplicado (portanto, atividade que deve ser realizada em **escala**), poderão ter a jornada definida em escalas ou conforme a necessidade expediente. Nas escalas possíveis ficam compreendidas também as escalas dos incisos I e XVIII do art. 3º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015:

“I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana;

[...]

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana.”

Ressaltamos que nas referidas escalas o policial militar deverá ser aplicado em policiamento 5 (cinco) dias na semana, gerando direito a apenas 2 (dois) dias de folga na semana, que poderão coincidir com o sábado e domingo ou outros dias da semana, conforme necessidade das atividades escolares e da OPM.

O emprego nas atividades de policiamento, independe de atividades escolares, recesso, férias escolares, feriados, pontos facultativos, etc. Havendo, por exemplo, feriado, caso o policial militar do PROERD não seja empregado no policiamento ostensivo naquele dia, será registrado como horas insuficientes, em consonância ao inc. I do art. 9º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015. Podendo esse banco de horas ser compensado a critério do comandante.



As férias do policial militar do PROERD devem preferencialmente coincidir com as férias escolares.

Policiais militares ligados ao PROERD que executem, atividades de expediente administrativo, como gestão, escalas e controle dos demais integrantes do PROERD deverão, nestes casos, atuar em jornada de trabalho de expediente administrativo e não escalas.

13.DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTA

A presente nota tem caráter interpretativo de cumprimento da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, o não cumprimento poderá representar descumprimento da própria lei e por conseguinte, responsabilização do policial militar. Todas as alterações interpretativas têm vigência a contar da publicação desta nota no BEPM.

Florianópolis, 15 de junho de 2016.

JOÃO RICARDO BUSI DA SILVA

Coronel PM Chefe do Estado-Maior Geral



Ato da Polícia Militar nº 417/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat
916541-0 OSvaldo Rucinski

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Soldado PM Ref. Mat. 916541-0 OSVALDO RUCINSKI**, protocolo PMSC 18936/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1028/JMC/2016, de 03 de junho de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda, com vigência até 21 de dezembro de 2020**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (neoplasia maligna), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **21 de dezembro de 2020**;
4. Arquive-se.

Fpolis, 14 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 418/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sub Ten PM Ref.
Mat 909579-9 Ério Cardoso da Rosa

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Sub Ten PM Ref. Mat. 909579-9 ÉRIO CARDOSO DA ROSA**, protocolo PMSC 29499/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 831/JMC/2016, de 04 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda com vigência até janeiro de 2017**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (equivalente à cardiopatia grave), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se, orientando que conforme a ata de inspeção de saúde acima, o mesmo deverá ser reinspecionado em **janeiro de 2017**;
4. Arquive-se.

Fpolis, 06 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 419/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat
928082-0 Vitor Luiz Costa

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Soldado PM Ref. Mat. 928082-0 VITOR LUIZ COSTA**, protocolo PMSC 18893/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1005/JMC/2016, de 30 de maio de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (alienação mental), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 14 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 420/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cb PM Ref. Mat
909641-8 Francisco José Back

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cb PM Ref. Mat. 909641-8 FRANCISCO JOSÉ BACK**, protocolo PMSC 266/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme Ata de Inspeção de Saúde nº 662/JMC/2016, de 07 de abril de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda**, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei (Síndrome da Imunodeficiência Humana e Doença de Parkinson), preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 19 de abril 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 421/2016

BEPM: 2016/23

Data publicação: 17/06/2016

Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 918943-2 SÉRGIO
MURILO DA SILVEIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SÉRGIO MURILO DA SILVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918943-2-01**, CPF **591675999-15** a contar de **09 de maio de 2016**.

Florianópolis 16 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 18740/2016



Ato da Polícia Militar nº 422/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 3º SGT Mat 915575-9
GODOBERTO DOS SANTOS

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GODOBERTO DOS SANTOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915575-9-01**, CPF **596414609-00** a contar de **05 de abril de 2016**.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 13579/2016



Ato da Polícia Militar nº 423/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada do 3º Sgt PM Mat 920609-4
Luís Carlos Carvalho

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUÍS CARLOS CARVALHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920609-4-01**, CPF **014456138-75** a contar de **01 de abril de 2016**.

Florianópolis, 06 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 13297/2016



Ato da Polícia Militar nº 424/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Reserva Remunerada 2º SGT Mat 910947-1 GILSON
JOÃO RACHADE

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILSON JOÃO RACHADEL**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **910947-1-01**, CPF **542907917-72** a contar de **04 de março de 2016**.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

PMSC 10093/2016



Ato da Polícia Militar nº 425/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - Coronel PM RR Mat. 911.358-4
Renato José de Souza

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Coronel PM RR Mat. 911.358-4 Renato José de Souza, sob protocolo nº PMSC 21996/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 03 (três) meses (90 dias) referentes ao 6º quinquênio de licença especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 218/CVC/DP/16;

2. Publique-se;

3. Comunique-se;

4. Arquive-se.

Florianópolis, em 6 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 426/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 919.689-
7 Paulo Pachesen

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 919.689- 7 Paulo Pachesen, sob protocolo nº PMSC 19475/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 07 (sete) meses (210 dias), sendo 01 (um) mês do 3º quinquênio, 03 (três) meses do 4º quinquênio e 03 (três) meses do 5º quinquênio, de licença especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 219/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 7 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 427/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - 2º Sargento PM RR Mat. 914.290-
8 Dair Gomes

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 2º Sargento PM RR Mat. 914.290- 8 Dair Gomes, sob protocolo nº PMSC 21381/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 6 (seis) meses (180 dias), sendo 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio e 03 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 226/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 9 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 428/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - Coronel PM RR Mat. 908.729-0
Edson Rui da Silva Castilho

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Coronel PM RR Mat. 908.729-0 Edson Rui da Silva Castilho, sob protocolo nº PMSC 22574/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 03 (três) meses (90 dias) referentes ao 6º quinquênio de licença especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 227/CVC/DP/16;

2. Publique-se;

3. Comunique-se;

4. Arquive-se.

Florianópolis, em 9 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 429/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - 1º Sargento PM RR Mat. 913173- 6
Aurelio de Oliveira

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 1º Sargento PM RR Mat. 913173- 6 Aurelio de Oliveira, sob protocolo nº PMSC 22614/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 6 (seis) meses (180 dias), sendo 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio e 03 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 228/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 9 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 430/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - Coronel PM RR Mat. 913.502-2
Clayton Marafioti Martins

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Coronel PM RR Mat. 913.502-2 Clayton Marafioti Martins, sob protocolo nº PMSC 23383/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, sendo 04 (quatro) dias do 3º quinquênio, 01 (um) mês do 5º quinquênio e 01 (um) mês do 6º quinquênio, de licença especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 238/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 15 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 431/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 922.523-
4 Mara Cristina dos Santos

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 922.523- 4 Mara Cristina dos Santos, sob protocolo nº PMSC 23476/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 2 (dois) meses (60 dias) referentes ao 4º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 239/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 15 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 432/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - 1º Sargento PM RR Mat. 913.804-
8 Valter Mello

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 1º Sargento PM RR Mat. 913.804- 8 Valter Mello, sob protocolo nº PMSC 23491/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 08 (oito) meses (240 dias), sendo 02 (dois) meses do 4º quinquênio, 03 (três) meses do 5º quinquênio e 03 (três) meses do 6º quinquênio, de licença especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente, pois ocorreu a preclusão administrativa nos termos do Art. 51, § 1º, inciso II, da Lei 6.218/1983, e pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 240/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 15 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 433/2016

BEPM: 2016/23
Data publicação: 17/06/2016
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 922.937-
0 Rodinei Valdir de Sousa Brasil

DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 922.937- 0 Rodinei Valdir de Sousa Brasil, sob protocolo nº PMSC 23853/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 2 (dois) meses (60 dias) referentes ao 4º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando na perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 241/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 15 de junho de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2016/23 , de 17/06/2016, contendo 128 páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar